PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	DATA DE VIGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	12/12/2016
NORMA INTERNA: STB Nº 11/2016	VERSÃO I

SISTEMA DE TRIBUTOS – STB

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS – FPM FEDERAL

1) DA FINALIDADE:

1.1) Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de acompanhamento de transferências constitucionais – Fundo de Participação dos Municípios (FPM) Federal, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

2) DA ABRANGÊNCIA:

- 2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria Municipal de Receita por intermédio de seu Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, e a seguinte divisão organizacional:
 - I Secretaria Municipal de Planejamento;
 - II Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Contabilidade;
 - III Procuradoria Geral do Município.

3) DA BASE LEGAL:

- 3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e nas seguintes legislações:
- I Constituição Federal, Art. 153, 159 e 161, que dispõe Fundo de Participação Municipal;
- II Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional;
- III Lei Complementar 106, de 23 de março de 2001 que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios

4) DAS ATRIBUIÇÕES:

- 4.1) São atribuições do Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais da Secretaria Municipal de Receita:
 - I acessar portal do Banco do Brasil para acompanhamento das transferências;
- II analisar e conferir os dados das transferências do Fundo de Participação Municipal-FPM conforme legislação;
- III interpelar a Secretaria do Tesouro Nacional-STN quanto aos repasses efetuados, quando se fizer necessário;
 - IV elaborar relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal-FPM;
 - V encaminhar relatório para Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI encaminhar solicitação de elaboração de recurso à Procuradoria Geral do Município, quando se fizer necessário.
- 4.2) Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, receber o relatório do Fundo de Participação Municipal da Secretaria Municipal de Receita, analisar as propostas de execução da receita auferida e prospectar tendências de utilização, tendo em vista os planejamentos municipais.
- 4.3) São atribuições da Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças:
 - I receber o relatório do índice do Fundo de Participação Municipal-IFPM;
- II elaborar relatório relacionado ao Fundo de Participação Municipal-FPM, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;
 - III utilizar os recursos disponibilizados.
- 4.4) São atribuições da Procuradoria Geral Municipal:
- I analisar pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Receita, quanto a interposição de recurso sobre o Fundo de Participação Municipal-FPM;
- II entrar com recurso contra a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, quando se fizer necessário:
 - III acompanhar o processo judicial de acordo com os prazos estabelecidos;
 - IV acatar decisão judicial do recurso instalado;
 - V encaminhar decisão judicial do recurso para Secretaria Municipal de Receita.

5) DOS PROCEDIMENTOS:

Da transferência constitucional

- 5.1) O expediente para acompanhamento das transferências do Fundo de Participação Municipal-FPM, inicia-se com a disponibilização pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN mediante crédito de repasse para conta aberta para essa finalidade exclusivamente no Banco do Brasil, em agencia de livre escolha do município.
- 5.2) Os repasses para o Fundo de Participação Municipal-FPM, seguem os critérios estabelecidos pela Legislação vigente que regulamenta os índices, datas e critérios de distribuição para todos os municípios brasileiros.
- 5.3) Desta forma, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá acessar o portal do Banco do Brasil e fazer as buscas relacionadas aos dados de transferências para o município em periodicidade mensal.

Do processo de acompanhamento

- 5.4) Identificado os depósitos destinados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN como Fundo de Participação Municipal, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá aferir os valores repassados conforme índices e valores determinados pela legislação vigente.
- 5.5) No caso de identificação de valores divergentes de repasse, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deve questionar a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, para que retornem um parecer quanto aos valores depositados em conta no Banco do Brasil.
- 5.6) No caso de validação dos valores de repasse ou ainda se a Secretaria do Tesouro Nacional-STN acatar os questionamentos feitos pelo Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá elaborar o relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal, em periodicidade mensal para o envio à Secretaria Municipal de Planejamento.
- 5.7) De posse do relatório de repasse do Fundo de Participação Municipal-FPM a Secretaria Municipal de Planejamento, deverá analisar a execução da receita e prospectar as tendências conforme planejamento municipal vigente e encaminhar para a Contabilidade.
- 5.8) A Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de posse dos relatórios de repasse do Fundo de Participação Municipal-FPM em conformidade com os índices e

valores já previamente conferidos e validados em periodicidade bimestral e deverá elaborar os relatórios de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e disponibilizar os recursos para utilização do município.

Da impetração de recurso

- 5.9) No caso de divergência de depósitos do Fundo de Participação Municipal-FPM e negativa de correção por parte da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, cabe ao Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, avaliar a necessidade de abertura de recurso.
- 5.10) Sendo a avaliação positiva, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, deverá encaminhar a demanda de abertura de processo para a Procuradoria Geral Municipal.
- 5.11) A Procuradoria Geral Municipal, de posse da solicitação de recurso enviada pela Secretaria Municipal de Receita, deverá fazer a análise do pleito e no caso de concordância com a solicitação, fazer a abertura do processo contra a Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.12) Após a impetração de recurso, a Procuradoria Geral Municipal, deverá executar os seguintes procedimentos:
 - I acompanhar o processo judicial de acordo com os prazos estabelecidos;
 - II acatar decisão judicial do recurso instalado;
- III encaminhar decisão judicial do recurso para Secretaria Municipal de Receita, no prazo máximo de 5 dias após a publicação da decisão.

Do encerramento e utilização do recurso

5.13) Não havendo recursos contra a Secretaria do Tesouro Nacional ou em caso de recurso e após decisão final com os valores do Fundo de Participação Municipal definidos, o Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, elaborar relatório de repasse que após analisado e validado pela Secretaria Municipal de Planejamento é encaminhado para a Contabilidade que fará a elaboração final dos relatórios de repasse em conformidade com a LRF e disponibilizará os recursos para utilização.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1) Compete à Secretaria Municipal de Receita dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

- 6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.
- 6.3) O anexo I Fluxo de acompanhamento das transferências constitucionais FPM Federal, faz parte desta Norma Interna.
- 6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2016.

Secretário Municipal de Receita



